



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 198, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Política de Inovação do Ministério Público Federal, define a metodologia de inovação e estabelece o modelo de coordenação dos laboratórios de inovação.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da contribuição que lhe confere o art. 49, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), tendo em vista o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.017729/2021-01, e

Considerando a importância conferida à Inovação pela [Emenda à Constituição nº 85, de 26 de fevereiro de 2015](#), que, além de outras providências, introduziu a inovação como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a [Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#), que introduziu procedimentos simplificados para contratação de bens e serviços com características inovadoras, alterando a [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#) ("Lei da Inovação"), além do [Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018](#), que regulamentou as leis supracitadas;

Considerando a [Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021](#), que instituiu o Contrato Público de Solução Inovadora, uma modalidade especial de compra pública de inovação;

Considerando a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que previu a modalidade de licitação Diálogo Competitivo;

Considerando a [Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021](#), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e tem como um de seus princípios a promoção da inovação no setor público;

Considerando a [Portaria PGR/MPF nº 3, de 11 de fevereiro de 2022](#), que institui o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal, para o período de 2022-2027, que contempla, entre outros, o objetivo estratégico de fomentar a cultura e as ferramentas de inovação com vistas à eficiência, resolutividade e simplificação; e

Considerando a complexidade e mutabilidade dos problemas e desafios sociais, os quais requerem novas abordagens para atuação tempestiva e assertiva do Ministério Público Federal com a realização de entregas que tenham foco nas necessidades dos cidadãos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Inovação do Ministério Público Federal, com a finalidade de estabelecer os parâmetros institucionais para fomentar o desenvolvimento eficaz de ideias inovadoras como caminho para garantir maior simplificação, eficiência e qualidade na prestação de serviços à sociedade.

Art. 2º Esta Política considera como inovação o processo de geração, análise crítica e experimentação responsável de ideias para a resolução de problemas raízes e a superação de desafios de abrangência nacional.

§ 1º O Planejamento Estratégico vigente é a fonte primária para identificação e priorização dos problemas e desafios a serem enfrentados por meio do processo de inovação.

§ 2º O Procurador-Geral da República definirá os Objetivos Estratégicos Institucionais que serão trabalhados por meio do processo de inovação previsto nesta Política.

Art. 3º A inovação tem foco essencialmente em pessoas, de modo que todo o processo seja conduzido a partir das necessidades e sob a perspectiva dos cidadãos e do público interno do Ministério Público Federal.

Art. 4º Para os fins desta Política, consideram-se inovações tanto aquelas que provocam uma ruptura com os padrões já estabelecidos, quanto as que resultam em melhorias em processos, produtos ou serviços já existentes, ou na modelagem organizacional.

Parágrafo único. O processo de inovação não deve ser limitado ao desenvolvimento de recursos em tecnologia da informação, podendo os tipos de inovação resultarem ou não no lançamento de novos artefatos tecnológicos.

Art. 5º Os benefícios esperados da implementação efetiva desta Política incluem:

- I - maior capacidade para entender e responder tempestivamente às necessidades de mudanças nos contextos interno e externo da organização;
- II - maior capacidade para gerir incertezas;
- III - redução de custos e desperdícios, bem como aumento da produtividade e da eficiência na utilização de recursos;
- IV - maior satisfação dos cidadãos e partes interessadas; e
- V - desenvolvimento da cultura de inovação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios para a inovação no Ministério Público Federal:

I - colaboração: conduzir o processo de inovação com base na cooperação e multidisciplinariedade, potencializando a troca de ideias, de conhecimentos e de experiências com os públicos interno e externo;

II - empatia: compreender as reais necessidades e expectativas dos destinatários da inovação, a fim de gerar e testar soluções para satisfazê-las;

III - horizontalidade: valorização equânime de opiniões com objetivo de criar um ambiente propício à criatividade, agregando experiências e conhecimentos por meio da colaboração; e

IV - tolerância a erros: compreensão de que o erro é inerente ao processo de criação de algo novo, sendo tratado como uma importante fonte de aprendizagem quando gerenciado efetivamente, respeitando-se o apetite ao risco definido pela organização.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DOS REQUISITOS

Art. 7º São competências e requisitos que favorecem a inovação:

I - visão sistêmica: capacidade de compreender as partes que compõem a instituição, sem perder de vista a integralidade da atuação do Ministério Público Federal e o conjunto coeso de seus processos de trabalho;

II - insurgência: desafiar as soluções tradicionais na busca por novas formas de pensar e agir como meio de fomentar a investigação constante de soluções para estabelecer uma gestão pública eficiente e capaz de prover serviços de excelência;

III - curiosidade: capacidade de exploração ativa de novas perspectivas sobre problemas e desafios, bem como de busca por novas oportunidades de soluções ou de aprimoramentos dos serviços prestados;

IV - decisões baseadas em evidências: fundamentar as decisões tomadas ao longo do processo de inovação em dados, informações e conhecimentos disponíveis ou apurados, reduzindo a margem de uma atuação baseada em opiniões, intuições e suposições;

V - ambiente favorável: institucionalizar canais, espaços e práticas que estimulem o diálogo e proporcionem ambiente de experimentação responsável com assentimento ao risco calculado e à tolerância ao erro como fonte de aprendizagem;

VI - gestão de riscos: gerenciar os riscos como forma de otimizar o tratamento das incertezas inerentes ao processo de inovação e aproveitar as oportunidades, com vistas a obter garantia razoável do alcance dos objetivos almejados;

VII - gestão de mudança: fomentar o engajamento eficaz na implementação de melhorias de serviços e de novas soluções por meio de abordagens estruturadas que favoreçam o desenvolvimento de interesses, conhecimentos e habilidades de membros e servidores; e

VIII - gestão do conhecimento: gerir o conhecimento institucional de modo estruturado de forma a promover seu registro, compartilhamento e atualização, minimizando os impactos gerados pelas mudanças organizacionais e incentivando o desenvolvimento de novos conhecimentos.

CAPÍTULO IV

DA VIABILIZAÇÃO E METODOLOGIA

Art. 8º A inovação no Ministério Público Federal será viabilizada por meio da combinação de ferramentas e métodos necessários para desenvolver e implementar o processo de inovação, com a avaliação de seu desempenho e do alcance dos resultados pretendidos.

Parágrafo único. A metodologia de inovação do Ministério Público Federal compreende etapas basilares que devem ser utilizadas para as diferentes intenções de inovação, associadas aos princípios e competências mencionados nesta Portaria.

Art. 9º O processo de inovação terá como foco a análise detida do desafio a ser enfrentado e a experimentação responsável de soluções por meio das seguintes etapas:

I - análise do desafio: investigação do desafio a fim de determinar o problema raiz a ser enfrentado, valendo-se do mapeamento das necessidades das pessoas envolvidas no problema e do levantamento dos dados correlacionados;

II - geração de ideias: proposição de ideias para enfrentar o problema raiz constatado por meio de ferramentas que estimulem a criatividade e o pensamento crítico;

III - análise crítica de ideias: verificação inicial da viabilidade das ideias propostas, bem como da existência de soluções disponíveis dentro ou fora da instituição;

IV - experimentação: testagem das soluções escolhidas por meio de protótipo em menor escala como forma de verificar sua eficácia, diminuir os riscos e atender ao princípio da economicidade;

V - implementação da solução: execução da solução testada e validada em âmbito nacional ou na abrangência necessária por meio de iniciativa ou projeto institucional, a depender da complexidade da solução;

VI - monitoramento e medição: acompanhamento periódico dos resultados alcançados a fim de medir o retorno da solução, bem como de executar as ações corretivas necessárias.

§ 1º A Secretaria de Gestão Estratégica subsidiará o Procurador-Geral da República na tomada de decisão na escolha do desafio a ser definido.

§ 2º O processo de inovação descrito é do tipo não-linear, permitindo a revisão de qualquer etapa concluída a partir dos feedbacks coletados ou da descoberta de novos fatos ou dados em etapas posteriores, sempre com vistas ao alcance de resultados efetivos.

§ 3º É essencial que, na busca de soluções para o problema raiz, haja o planejamento de condições mínimas que possibilitem a efetiva implementação da solução na escala desejável e a sua utilização por parte de seus destinatários, valendo-se, quando necessário, de ações de gestão da mudança em níveis individuais e organizacionais.

Art. 10. A geração de ações inovadoras por meio de parcerias ou contratações externas é benéfica, desde que observada a essência do processo proposto no art. 9º desta Portaria.

§ 1º Deve-se avaliar a vantajosidade em realizar a contratação de solução de terceiros ao invés de se desenvolver a solução internamente.

§ 2º A viabilidade de melhoria contínua e de suporte internos dos produtos e serviços gerados deverá ser considerada como critério para formalização de parcerias externas.

Art. 11. As ações desenvolvidas a partir do processo de inovação deverão observar as regras previstas nas diretrizes e nos normativos do Ministério Público Federal.

CAPÍTULO V

DA REDE DE INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Art. 12. A Rede de Inovação do Ministério Público Federal é constituída pelos laboratórios de inovação criados nas unidades do Ministério Público Federal e pela Secretaria de Gestão Estratégica, a qual exerce o papel de coordenadora.

§ 1º A Secretaria de Gestão Estratégica definirá o modelo de coordenação a fim de garantir o alinhamento entre as atividades dos laboratórios existentes, a administração superior e as áreas envolvidas no desafio a ser enfrentado, com a constituição de comissões para condução das atividades.

§ 2º Os Laboratórios de Inovação terão como função precípua atuar como um mentor na aplicação da metodologia prevista nesta Portaria e disseminar a cultura de inovação no âmbito do Ministério Público Federal.

§ 3º As atividades da Rede de Inovação do Ministério Público Federal serão registradas em procedimento administrativo próprio com a intenção de buscar a gestão do conhecimento, a transparência e o aperfeiçoamento contínuo do processo de inovação no

âmbito do Ministério Público Federal, identificando os erros a serem evitados e elencando as boas práticas a serem replicadas.

Art. 13. As equipes dos Laboratórios de Inovação deverão buscar a capacitação mínima de seus integrantes sobre conceitos e ferramentas que promovam a inovação.

Art. 14. As lições aprendidas e os resultados alcançados pela Rede de Inovação existente serão subsídios para o aperfeiçoamento do modelo de coordenação e para a expansão da Rede de Inovação com a finalidade de ampliar o atendimento das necessidades do Ministério Público Federal.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DA INOVAÇÃO

Art. 15. A Secretaria de Gestão Estratégica será responsável por coordenar o alinhamento entre as prioridades estabelecidas pela alta administração e as ações mentoriadas pela Rede de Inovação do Ministério Público Federal.

Art. 16. A Secretaria de Gestão Estratégica fará reportes à alta administração acerca do andamento das ações da Rede de Inovação do Ministério Público Federal.

Art. 17. A Secretaria de Gestão Estratégica promoverá o estabelecimento de indicadores e metas estratégicos em inovação e o monitoramento das iniciativas e indicadores nos níveis tático e operacional.

Art. 18. A Secretaria de Gestão Estratégica promoverá, em parceria com a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), capacitações na temática de inovação alinhadas ao Planejamento Estratégico e às necessidades da Rede de Inovação.

Art. 19. São atribuições compartilhadas entre os integrantes da Rede de Inovação:

I - incentivar a participação das unidades administrativas nas ações da Rede de Inovação;

II - identificar potenciais parcerias com órgãos e/ou entidades da administração pública direta e indireta, do terceiro setor, bem como com organizações do setor privado para estabelecimento de estruturas de trabalho e alavancagem de parcerias para aprimorar abordagens e ferramentas, compartilhar riscos e explorar informações e recursos disponíveis para a promoção da inovação no Ministério Público Federal;

III - participar de eventos externos ligados à temática de inovação com o objetivo de agregar novos métodos e ferramentas;

IV - comunicar interna e externamente os resultados alcançados pela Rede de Inovação; e

V - promover eventos a fim de sensibilizar membros e servidores a respeito do tema.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta política deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos ou sob demanda.

Art. 21. A adesão de órgãos e áreas do Ministério Público Federal a redes, comitês, grupos de trabalho ou quaisquer outras formas semelhantes de parcerias internas e externas com o intuito de promover e desenvolver a inovação deverão ser comunicadas à Secretaria de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Estratégica disponibilizará publicamente todas as parcerias e trabalhos voltados à inovação no Ministério Público Federal, ressalvados os casos protegidos por alguma hipótese de sigilo.

Art. 22. Com vistas à unificação de esforços para garantir a coordenação nacional das ações de inovação, os laboratórios de inovação já criados por Procuradorias da República ou Procuradorias Regionais da República devem ser orientados pela Secretaria de Gestão Estratégica quanto à sua participação nos desafios definidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 23. A criação de novos laboratórios de inovação no âmbito do Ministério Público Federal dependerá de autorização do Procurador-Geral da República, após consulta à Secretaria de Gestão Estratégica.

Art. 24. Compete à Secretaria de Gestão Estratégica dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, sendo os casos omissos resolvidos pelo(a) Procurador-Geral da República.

Art. 25. Fica revogada a [Portaria PGR/MPF nº 33, de 24 de janeiro de 2019](#), publicada no Diário do MPF Eletrônico (DMPF-e) nº 18, Caderno Administrativo, página 1, de 28 de janeiro de 2019.

Art. 26. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 mar. 2023. Caderno Administrativo, p. 3.](#)